

direito
no coop

44ª EDIÇÃO
OUTUBRO 2024

Confira quais são os temas abordados na 44ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz duas decisões que reconhecem a impenhorabilidade das quotas-partes do capital de cooperativas de crédito. Antes da Lei Complementar 196/2022, a jurisprudência era pacífica pela possibilidade da penhora de quotas de capital social de cooperativa, no entanto, com o advento da referida lei, vários Tribunais têm mudado o entendimento.

O **Tributário em Pauta** traz análise do escritório parceiro BMAS acerca do julgamento do Tema 863 do STF, que trata do limite de 100% para aplicação das multas qualificadas.

Na seção **Trabalhista em Pauta** confira análise de decisão do TST que, por maioria, definiu que a simples declaração de pobreza pode ser considerada como comprovação de insuficiência de recursos para ter acesso à Justiça gratuita, mesmo após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista.

A seção **LGPD no Coop** traz a nova política interna de proteção de dados pessoais da ANPD, o que pode servir de inspiração as cooperativas que também precisam elaborar normas internas de proteção de dados pessoais para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Por fim, **Fique por Dentro** de dois importantes julgamentos no STF paulistas nesta semana: os embargos de declaração nas ADIs do Código Florestal, nas quais a OCB atua como *amicus curiae*, e a ADI que trata da validade da lei que dispõe sobre o regime de recuperação judicial para cooperativas médicas.

Bom leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAÚDE

Licitude da exclusão, no âmbito da Saúde Suplementar, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar.

[Íntegra da decisão](#)

Inexistência de dano moral indenizável por mero descumprimento contratual.

[Íntegra da decisão](#)

Não obrigatoriedade de custeio, pela operadora do plano de saúde, de exame realizado no exterior.

[Íntegra da decisão](#)

Não obrigatoriedade de cobertura a acompanhamento psicopedagógico em ambiente escolar e/ou domiciliar ou realizado por profissional do ensino.

[Íntegra da decisão](#)

Inexistência de obrigação de custeio, pela operadora de plano de saúde, a bomba infusora de insulina e insumos.

[Íntegra da decisão](#)

TRABALHO

Licitude da terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das pessoas jurídicas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da contratante.

[Íntegra da decisão](#)

Licitude da terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das pessoas jurídicas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da contratante.

[Íntegra da decisão](#)

INFRAESTRUTURA

Penhorabilidade de imóvel bem de família para satisfação de dívidas oriundas da aquisição do próprio bem.

[Íntegra da decisão](#)

SOCIETÁRIO **EM PAUTA**

Tribunais pelo Brasil seguem reconhecendo a impenhorabilidade das quotas-partes do capital de cooperativas de crédito

A Seção Societária dessa semana traz duas decisões que reconhecem a impenhorabilidade das quotas-partes do capital de cooperativas de crédito. Antes da Lei Complementar 196/2022, a jurisprudência era pacífica pela possibilidade da penhora de quotas de capital social de cooperativa.

No entanto, a partir da proteção que decorre da previsão do art. 10, § 1º da Lei Complementar 130/2009, com redação conferida pela Lei Complementar 196/2022, vários Tribunais têm mudado o entendimento e, assim, os precedentes mais recentes vem reconhecendo a impossibilidade de penhora nas cooperativas de crédito.

Com este enfoque, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) suspendeu a constituição de saldo de quotas-partes de capital em cooperativa de crédito, sob o fundamento da indisponibilidade desses valores por expressa previsão legal. No mesmo sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT da 4ª Região) reformou sentença para reconhecer a impenhorabilidade das quotas da cooperativa agravante em razão da legislação vigente.

Para conhecer todos os fundamentos de defesa pela impenhorabilidade de quotas-partes do capital de cooperativas e o mapeamento jurisprudencial realizado no âmbito do STJ e Tribunais de Justiça estaduais, basta clicar no link abaixo.

[Saiba mais](#)

TRIBUTÁRIO **EM PAUTA**

O Julgamento do Tema nº 863 do STF e a Lei do Carf

No último dia 03 de outubro de 2024, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão acerca do Tema nº 863 de Repercussão Geral, o qual se discute os limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

No caso, foi definido que até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada limita-se a 100% do débito tributário, podendo ser de 150% caso se verifique reincidência.

Entendendo-se tratar de um tema de grande relevância aos contribuintes em geral, inclusive às sociedades cooperativas, a seção tributária desta edição traz uma análise do escritório BMAS Advogados Associados. Clique abaixo e confira.

[Saiba mais](#)

TRABALHISTA **EM PAUTA**

TST forma maioria para que declaração de pobreza seja considerada para fins de acesso à Justiça gratuita

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho – TST admitiu, por maioria, que a simples declaração de pobreza pode ser considerada como comprovação de insuficiência de recursos para ter acesso à Justiça gratuita, mesmo após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista. O entendimento tem efeito vinculante no âmbito de toda a Justiça do Trabalho.

Para ficar por dentro dos detalhes da decisão do Pleno do TST, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

LGPD **NO COOP**

Publicada política interna de proteção de dados pessoais da ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou recentemente a sua Política Interna de Proteção de Dados Pessoais através da Resolução CD/ANPD n.º 20/2024. Você pode acessá-la [aqui](#).

Este documento, embora destinado ao uso interno da ANPD, serve de inspiração para as cooperativas que também precisam elaborar normas internas de proteção de dados pessoais para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Acesse a matéria em [nosso site](#) e conheça os detalhes da nova política da ANPD.

<https://lgpd.coop.br/>

FIQUE **POR DENTRO**

Retomada de julgamento pelo STF traz novas perspectivas para as ADIs do Código Florestal

A ADC 42/DF e as ADIs 4901/DF, 4902/DF, 4903/DF e 4937/DF foram incluídas na sessão de julgamento do Tema 863 do STF por o dia 23/10. São as ações do Código Florestal que tratam da compensação ambiental em áreas com mesma identidade ecológica.

Relembre-se: o julgamento dos Embargos de Declaração começou no plenário virtual, quando foram apresentados votos de cinco ministros sinalizando a aplicação do critério da "identidade ecológica", ou seja, alterando aquele contextualmente corrido no Código Florestal ("bioma").

Entretanto, certamente pela sensibilidade e importância da matéria, foi apresentado "destaque" antes do término do julgamento em plenário virtual, do modo a remeter o julgamento para o plenário físico do STF, o que implica em reiniciar todo o julgamento, inclusive com a apresentação de novos votos em sessão presencial, mesmo por aqueles ministros que já haviam votado.

A OCB, na qualidade de *amicus curiae* nessas ADIs, está despachando memoriais com os Ministros do STF e acompanhará o julgamento.

STF definirá validade da lei que trata do regime de recuperação judicial para cooperativas médicas

Na sessão do dia 17 de outubro, o Plenário do STF começou a julgar a validade de mudanças na Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) a respeito das cooperativas médicas operadoras de planos de saúde.

O ponto questionado é a parte final do parágrafo 13 do artigo 6º, incluída pela Lei 14.112/2020.

Na ADI 7442, a Procuradoria-Geral da República aponta irregularidades na tramitação do processo legislativo que deu origem à lei de 2020.

Para a PGR, a exceção aplicada às cooperativas médicas não estava no projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado. Por isso, a alteração deveria ter tramitado como emenda aditiva (que altera significativamente o texto do projeto de lei), para, se aprovada pelo Senado, retornar à Câmara, mas isso não ocorreu.

Para o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, não houve quebra do processo legislativo. A seu ver, o texto passou por uma emenda de redação (alteração que visa corrigir um erro redacional sem alterar o sentido da lei) que apenas explicitou uma exceção que já constava na lei, não alterando a proposição. Segundo o ministro, a Constituição Federal só determina o retorno do projeto de lei à Casa onde ele foi iniciado se a emenda modificar o sentido da proposição jurídica.

O ministro Flávio Dino divergiu do relator. Na sua avaliação, houve alteração substancial do conteúdo da lei e, dessa forma, o projeto deveria ter sido submetido novamente à análise da Câmara dos Deputados. Concluiu, assim, que não se trata de matéria regimental, mas de processo legislativo constitucional.

Os demais ministros ainda precisam votar. O processo foi incluído novamente na pauta para o dia 23 de outubro.

STJ decide que não há sucumbência em execução fiscal extinta por prescrição intercorrente

Não cabe a fixação de honorários de sucumbência quando, na exceção de pré-executividade, a execução fiscal é extinta em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

Com esse entendimento, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou esse sob o rito dos recursos repetitivos. O enunciado é vinculante e deve ser obedecido por tribunais e juízes das instâncias ordinárias.

A posição é favorável ao Fisco e desagrada à advocacia tributarista. Ela trata dos casos em que o ente público ajuíza a execução fiscal, que acaba suspensa para localização do devedor ou dos bens sobre os quais possa recair a penhora.

Após o prazo de um ano, a execução fiscal é arquivada e começa a correr a prescrição intercorrente, a qual pode ser decretada após cinco anos.

A controvérsia julgada pelo STJ trata dos casos em que o contribuinte usa a exceção de pré-executividade para alegar a prescrição intercorrente.

A posição de que, nessas hipóteses, não há honorários de sucumbência a serem fixados já era praticada pelos colegiados de Direito Público do STJ e, de forma mais abrangente, foi definida pela Corte Especial.

Sistema OCB SOMOS COOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

[f](#) [@](#) [X](#) [v](#) [in](#) [sistemaoob](#)

www.somoscoperativismo.coop.br

Adicione comunicacao@ocb.coop.br à sua lista de contatos